



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 045/2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO TOTAL DO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO PARA 2024, ALÉM DA PREVISÃO CONTIDA NA LEI Nº 1.648/2023; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o percentual de 20% (vinte por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, além da previsão contida e autorizada no inciso II, Artigo 4º da Lei Orçamentária nº 1.648/2023, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no Artigo 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01º de novembro de 2024.

GABINETE DA PREFEITA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024

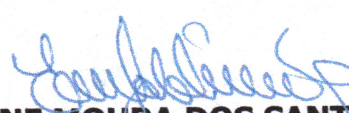
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 25/11/2024

Presidente


ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

APROVADO

25/11/2024
DATA
ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Como fonte de abertura de Crédito Adicional, o Município utilizou-se dos recursos legais mencionados no Artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64. Na Lei 1.648/2023 (LOA/2024), em seu Artigo 4º, II, foi autorizada a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 50% da previsão inicial.

Assim, para continuarmos com a execução orçamentária dentro da sua normalidade no restante do exercício de 2024, dentro de uma previsão feita pelo Município, será necessária autorização legislativa para abertura de 20% (vinte por cento) da previsão inicial de crédito adicional suplementar.

Desta forma, observando o Artigo 118, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê que os Projetos de Lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, bem como suas emendas, serão apreciados pela Câmara Municipal, de forma cumulada com o Artigo 122, V, do mesmo Diploma, que deixa vedada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, enviamos a presente proposta a esta Casa.

Assim, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado, viabilizando a abertura deste Crédito Suplementar, essencial para que a gestão municipal possa continuar a Execução Orçamentária dentro da sua normalidade dos serviços, manutenções e as diversas obras em andamento no município de Pocinhos.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
Atenciosamente,
A Comissão Permanente

para Parecer

em, 25/11/2024

Presidente

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

APROVADO

25/11/2024

DATA

ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Ilustres vereadores;

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, o qual autoriza este Poder a promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Pocinhos, relativo ao Exercício Financeiro de 2024.

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no Exercício Financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei nº 4.320/64, em seus artigos 40, 41, 42 e 43, o dispositivo legal denominado "crédito adicional", conforme abaixo citado:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei nº 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações já existentes no orçamento do Exercício Financeiro de 2024.

Sobre as fontes de abertura de crédito adicional, assim leciona a Lei nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: